

**LEI MUNICIPAL N.º 225/2003, DE 09 DE ABRIL
DE 2.003**

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Público Municipal a doar área de terra pública à Empresa **Santa Marta Comércio Equipamentos e Acessórios para Veículos Ltda.**, e dá outras providências”

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terra pública a Empresa **Santa Marta Comércio Equipamentos e Acessórios para Veículos Ltda.**
- Artigo 2º** - O imóvel ora doado é denominado Área Institucional 1/B, com área de 22.000,00 m² (vinte e dois mil metros quadrados), localizado no loteamento denominado Carlinda Empresarial 2, neste Município de Carlinda, desmembrado da Área Institucional 1. com 24.000,00 m² - matrícula nº 7.594.
- Artigo 3º** - Na área doada a donatária construirá sua sede própria e outras dependências afins à sua atividade de Indústria e Comércio Varejista de Equipamentos Rodoviários, Peças e Acessórios para Veículos, Assistência Técnica e Manutenção.
- Artigo 4º** - Deverá constar obrigatoriamente da Escritura Pública de doação Cláusula Resolutiva Expressa, segundo o qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município, nas seguintes condições :
- a) – Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação da presente Lei.
 - b) - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.

- c) - Se a donatária vender, ceder, doar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado.
- d) - Se houver distinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do Município.

Parágrafo Único : Após a efetivação do ato de doação do imóvel, a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem imóvel para o Patrimônio Municipal, independente de notificação ou medida judicial.

Artigo 5º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Artigo 6º - As despesas decorrentes e oriundas da doação correrão por conta do donatário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 09 de Abril de 2003.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto : Executivo Municipal